CONTRATO Nº 18/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E A EMPRESA ROBOTICA DE SUCESSO LTDA, PROVENIENTE DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 125/2022

Aos primeiro dia de fevereiro de 2023, o Município de Capanema, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.972.760/0001-60, com sede na cidade de Capanema, Estado do Paraná, na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza nº 1080 - centro, doravante denominado **CONTRATANTE**, representada pela seu Prefeito Municipal, Sr.AMÉRICO BELLÉ, nos termos do art. 15 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 4118/2007, em face da classificação das propostas apresentada no **Pregão Presencial nº 125/2022** , por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Capanema, resolve contratar a empresa classificada em primeiro lugar, abaixo qualificada, observadas as condições do Edital que rege o Pregão Presencial e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

ROBOTICA DE SUCESSO LTDA, sediada na AV PARANA, 361 SALA 01 - CEP: 85760000 - BAIRRO: SAO JOSE OPERARIO, na cidade de Capanema/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 47.347.671/0001-97, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ANDRE LUIZ DENGO, portador do RG nº 142337860 e do CPF nº 117.138.209-00., e-mail da empresa: andre@roboticadesucesso.com.br

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO SERVIÇO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO DE PROJETO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA EM ROBÓTICA EDUCACIONAL, COM ANÁLISE DE REQUISITOS TÉCNICOS E FUNCIONAIS, INCLUINDO AQUISIÇÃO DE RECURSOS TECNOLÓGICOS COMO KITS EDUCACIONAIS, MATERIAL DIDÁTICO FÍSICO DE ROBÓTICA EDUCACIONAL DE ACOMPANHAMENTO, PLATAFORMA DIGITAL INTEGRADA À SOLUÇÃO PEDAGÓGICA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA E PEDAGÓGICA, para atendimento do Ensino Fundamental I DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAPANEMA/PR.

ITENS

Lote	Item	Código do produto/ serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
01	1	65412	CAPACITAÇÃO TÉCNICA TEÓRICA (PROFESSORES).	ROBÓTICA DE SUCESSO	UN	104,00	482,10	50.138,40
01	2	65413	KITS TECNOLÓGICOS PARA CAPACITAÇÃO TÉCNICA PRÁTICA.	ROBÓTICA DE SUCESSO	UN	180,00	991,24	178.423,20
01	3	65414	MATERIAL DIDÁTICO FÍSICO (ALUNOS).	ROBÓTICA DE SUCESSO	UN	1.980,00	86,26	170.794,80

01	4	65415	MATERIAL DIDÁTICO FÍSICO (PROFESSORES).	ROBÓTICA DE SUCESSO	UN	65,00	121,82	7.918,30
01	5	65416	PLATAFORMA DIGITAL (ALUNOS).	ROBÓTICA DE SUCESSO	UN	1.980,00	188,93	374.081,40
01	6	65417	PLATAFORMA DIGITAL (PROFESSORES).	ROBÓTICA DE SUCESSO	UN	65,00	328,07	21.324,55
01	7	65418	PROFESSOR TÉCNICO TERCEIRIZADO PARA ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES NAS ESCOLAS.	ROBÓTICA DE SUCESSO	H	240,00	74,20	17.808,00

2. CLÁUSULA **SEGUNDA** - DO REGIME DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O objeto desta contratação deve ser fornecido/prestado pela Contratada respeitando-se o disposto no termo de referência, no instrumento convocatório, se cabível, na proposta e de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

2.2. A execução do objeto da contratação deverá ser precedida de expedição de ordem de serviço ou requisição de compra por parte da Secretaria interessada.

3. CLÁUSULA **TERCEIRA** - PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da presente contratação será de 12 **(Doze) meses**, a partir da data da assinatura deste instrumento.

3.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de 01/02/2023 e encerramento em 31/01/2024.

3.2. O prazo para a entrega do produto/execução dos serviços está descrito no termo de referência.

4. CLÁUSULA **QUARTA** - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. O valor total da contratação é de R$ **820.488,65(Oitocentos e Vinte Mil, Quatrocentos e Oitenta e Oito Reais e Sessenta e Cinco Centavos)**

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

5. CLÁUSULA **TERCEIRA** - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

5.1. A Contratada obriga-se a:

a) entregar o objeto/prestar os serviços em perfeitas condições no tempo, lugar e forma estabelecidos previamente pela Administração Municipal, nos termos da cláusula segunda deste instrumento;

b) manter-se, durante toda a execução da contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

c) cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar a data, horários e local de entrega do objeto/prestação de serviços previamente agendado pela Administração Municipal;

d) encaminhar à Administração Municipal a Nota Fiscal/Fatura correspondendo ao valor do bem adquirido/serviço prestado, no momento da entrega do objeto ou no prazo máximo de **2 (dois) dias** após a entrega ou prestação dos serviços;

e) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente contrato;
f) Comunicar à Administração, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega do objeto/prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na entrega dos objetos/execução dos serviços;
i) no caso de prestação de serviços, substituir o profissional que não esteja desempenhando a sua função de maneira eficiente, a pedido da Administração.
j) Caso haja necessidade, fica sob responsabilidade da Contratada os ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem, entre outros, de seus funcionários e veículos, para o fornecimento do objeto/prestação de serviços.

5.2. A Contratada será responsabilizada pelo descumprimento das normas legais e infralegais na execução desta Contratação.

5.2.1. O Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta contratação.

5.2.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução desta contratação.

5.2.3. A Contratada responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço/fornecimento, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do CDC.

6. CLÁUSULA **QUARTA** - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

a) Receber provisoriamente o objeto desta contração, por meio do fiscal de contratação;
b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no processo, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de servidor especialmente designado;
d) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

7. CLÁUSULA **SÉTIMA** - DO PAGAMENTO

7.1. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma única, o pagamento será efetuado, em parcela única, no prazo máximo de 15 (quinze) dias **contados do recebimento definitivo** do objeto desta contratação.

7.2. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma parcelada, o pagamento será efetuado, de forma parcelada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias **contados do recebimento definitivo** do objeto desta contratação.

7.3. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma contínua, o pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada, mensalmente, **até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês** subsequente à entrega dos produtos, desde que a Contratada encaminhe a **nota fiscal e a documentação para liquidação de despesa até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês**.

7.3.1. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos produtos/serviços no mês anterior, por meio de termo firmado pelo fiscal da contratação/comissão de recebimento indicado no termo de referência, indicando a regularidade da contratação e a qualidade dos produtos/serviços, o qual será emitido **até o 5º (quinto) dia útil de cada mês**.

7.4. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por meio do **sistema de pagamento PIX**, ou por outro meio previsto na legislação.

7.5. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste

instrumento, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e indenização pelos danos decorrentes.

7.6. O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital.

7.6.1. Na hipótese de irregularidade no registro no SICAF, a Contratada deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 10 (dez) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos e rescisão do contrato.

7.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

7.7.1. Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento, até que o problema seja definitivamente sanado.

7.7.2. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.8. A Administração somente efetuará o pagamento após a ocorrência das seguintes hipóteses, sendo facultada a adoção de apenas uma delas:

7.8.1. Mediante a comprovação da quitação dos tributos referentes ao fornecimento ou à prestação dos serviços; ou

7.8.2. O Contratante poderá realizar a retenção de valores devidos a título de tributos incidentes decorrentes da contratação, bem como de créditos tributários inscritos em dívida ativa em nome da Contratada, não impugnados.

7.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.10. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela Contratada.

7.10.1. O desconto de qualquer valor no pagamento devido à Contratada será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

7.11. É vedado à Contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

7.12. O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido prevista no processo de contratação.

7.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, utilizando-se o IPCA como índice de correção monetária, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$\boxed{EM = I \times N \times VP}$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$\boxed{I = \frac{(6 / 100)}{365}}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

8. CLÁUSULA **SÉTIMA** - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo

discriminada:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2022	830	07.001.12.361.1201.2102	000	3.3.90.30.00.00	De Exercícios Anteriores
2022	830	07.001.12.361.1201.2102	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2022	840	07.001.12.361.1201.2102	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2022	850	07.001.12.361.1201.2102	104	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2022	880	07.001.12.361.1201.2102	103	3.3.90.32.00.00	Do Exercício
2022	930	07.001.12.361.1201.2102	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	940	07.001.12.361.1201.2102	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	950	07.001.12.361.1201.2102	104	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	960	07.001.12.361.1201.2102	104	3.3.90.40.00.00	Do Exercício
2022	980	07.001.12.361.1201.2102	103	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
2022	990	07.001.12.361.1201.2102	104	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
2022	991	07.001.12.361.1201.2102	000	4.4.90.52.00.00	Do Exercício

9. CLÁUSULA **NONA** - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços decorrentes da presente contratação será exercida pelo(a) servidor(a) indicado no termo de referência, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da contratação e de tudo dará ciência à Administração.

9.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições ou falhas técnicas, vícios, considerando, ainda, o risco do negócio.

9.3. O Fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. CLÁUSULA **DÉCIMA** - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

10.1. Eventuais alterações das disposições desta contratação reger-se-ão pela disciplina da Lei nº 8.666/1993.

10.2. Em caso de prorrogação que ultrapasse o período de um ano, contado a partir do início de vigência deste instrumento, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que a Contratada não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice IPCA para a atualização dos valores constantes neste instrumento.

11. CLÁUSULA **DÉCIMA PRIMEIRA** - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO/CANCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

11.1. Constituem motivo para a extinção/cancelamento da contratação:

a) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas deste instrumento, especificações previstas no termo de referência, cronogramas ou prazos indicados no processo e na Lei de regência;

b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir a contratação;

d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da Contratada;

e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução da contratação;
f) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;
h) a paralisação do fornecimento do produto/prestação de serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
i) a subcontratação parcial dos serviços, sem que haja prévia aquiescência da Administração;
j) o cometimento reiterado de faltas na execução da contratação, anotadas pela fiscalização.

11.2. A contratada terá direito à extinção/cancelamento da contratação nas seguintes hipóteses:
a) supressão, por parte da Administração, do objeto da contratação que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido pela Lei nº 8.666/1993;
b) suspensão de execução da contratação, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
c) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
d) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos, salvo se o atraso decorrer de culpa da Contratada;

11.3. A extinção/cancelamento da contratação, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. A extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.3.2. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução da contratação, até a data da extinção/cancelamento.

11.4. A extinção/cancelamento da contratação por culpa da Contratada acarretará a retenção de valores eventualmente devidos pela Contratante, na hipótese de serem devidas multas e indenizações, bem como eventuais prejuízos causados ao Contratante.

11.5. A comunicação da extinção/cancelamento da contratação à Contratada será feita pelo Agente de Contratações, por meio eletrônico, e o ato de extinção/cancelamento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, juntando-se comprovante no processo que deu origem à contratação.

11.6. A solicitação da Contratada para a extinção/cancelamento da contratação deverá ser formulada, devidamente fundamentada, mediante instrumento hábil protocolado.

11.7. Na hipótese de não comprovação das razões da solicitação de extinção/cancelamento da contratação, caberá a aplicação das sanções previstas na **alínea "e" do subitem 13.4 deste instrumento**, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades.

11.8. A extinção/cancelamento da contratação será regulada, subsidiariamente, pelas disposições da Lei nº 8.666/1993 e de seu regulamento municipal.

12. CLÁUSULA **DÉCIMA SEGUNDA** - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

12.1. Quando a entrega do produto for realizada/prestação do serviço for concluída, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita, informando o fato ao fiscal da contratação, o qual verificará o produto/serviço e confeccionará um **termo de recebimento provisório**, identificando o produto/serviço, cuja finalidade é apenas para atestar que a Contratada o entregou/prestou na data estipulada na solicitação, fornecendo uma cópia do documento à CONTRATADA.

12.1.1. Em havendo fornecimento/prestação do objeto em diversas unidades diferentes da lotação do fiscal da contratação, poderá ser designado outros servidores para a realização do recebimento provisório do objeto.

12.1.2. Juntamente com o fornecimento/prestação, ou no prazo estabelecido em

cronograma acordado entre as partes, a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal correspondente, nos termos definidos pelo Departamento de Compras do Município.

12.2. Após o **recebimento provisório**, o Contratante, por meio do fiscal da contratação ou por comissão de recebimento, formada por três servidores efetivos, realizará, no prazo de até 15 (quinze) dias, a **liquidação da despesa,** isto é, a verificação da compatibilidade do objeto da contratação com as especificações do termo de referência e da solicitação confeccionada pelo órgão interessado, **para fins de recebimento definitivo**.

12.2.1. As solicitações mencionadas no termo de referência deverão ser carimbadas e assinadas pela fiscalização, **para fins de recebimento definitivo do objeto da contratação**, as quais serão armazenados em arquivo próprio do Controle Interno ou do Departamento de Compras do Município ou da própria Secretaria solicitante, preferencialmente em meio digital.

12.3. A fiscalização realizará inspeção minuciosa do objeto da contratação, por meio de servidor(es) público(s) competente, acompanhado(s) do(s) profissional(is) encarregado(s) pela solicitação da contratação, com a finalidade de verificar a adequação do objeto, bem como constatar e relacionar a quantidade a que vier ser recusada.

12.4. A CONTRATADA fica obrigada a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua qualidade, quantidade ou aparência, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.

12.5. No caso de rejeição do objeto da contratação, a Contratada deverá providenciar a imediata troca por outro produto/refazimento do serviço sem vício ou defeito, de acordo com o termo de referência e a solicitação do órgão interessado, dentro do prazo de **24 (vinte e quatro) horas, contado da notificação enviada pelo Município**, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca/refazimento do serviço.

12.6. Após tal inspeção e eventuais regularizações de pendências, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas e o produto substituído/serviço refeito, para posterior emissão de Nota fiscal, disponibilizando uma das vias para a empresa contratada.

12.7. Na hipótese de o termo de recebimento definitivo não ser elaborado tempestivamente, reputar-se-á como realizado, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante 5 (cinco) dias anteriores à exaustão do prazo **e desde que seja encaminhada pela CONTRATADA a respectiva nota fiscal ao Departamento de Compras do Município**.

12.8. O recebimento definitivo do objeto da contratação não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas nesta contratação e por força das disposições legais em vigor (Lei n° 10.406/2002 e Código de Defesa do Consumidor).

12.9. A notificação a que se refere o subitem 12.5 poderá ser encaminhada via e-mail para a CONTRATADA.

12.10. A ausência de confecção do termo de recebimento provisório ou definitivo nos termos deste instrumento ensejará a responsabilização administrativa dos agentes públicos que se omitirem.

12.11. As notas fiscais referentes ao objeto da contratação recebido de forma parcial ao solicitado, na forma descrita no termo de referência, somente serão enviadas para liquidação e posterior pagamento a partir do momento em que for entregue o restante.

13. CLÁUSULA **DÉCIMA TERCEIRA** - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As infrações administrativas estão previstas no Edital e no Termo de Referência.

14. CLÁUSULA **DÉCIMA QUARTA** - MEDIDAS ACAUTELADORAS

14.1. Consoante o artigo 45 da Lei n° 9.784/1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15. CLÁUSULA **DÉCIMA QUINTA** - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento, ou no instrumento convocatório, se cabível, serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 9.784/1999, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais e municipais que fazem parte integrante deste documento, independentemente de suas transcrições.

15.2. O fornecimento/prestação previsto neste instrumento regular-se-á pelas cláusulas aqui previstas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma da Lei nº 8.666/1993.

16. CLÁUSULA **DÉCIMA SEXTA** - DA HABILITAÇÃO

16.1. A Contratada fica obriga a manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as seguintes condições de habilitação e qualificação:

a) jurídica;
b) fiscal e trabalhista.

17. CLÁUSULA **DÉCIMA SÉTIMA** - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

17.1. A Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes desta contratação, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

17.1.1. Se por qualquer motivo a Administração municipal vier a ser demandada em juízo por terceiros, em razão do fornecimento do produto/prestação do serviço ora contratado, o Município irá se utilizar do instituto da denunciação da lide, oportunidade em que a Contratada irá se responsabilizar exclusivamente por eventuais indenizações estabelecidas pelo Poder Judiciário, mesmo que em desfavor do Município, isentando este de qualquer responsabilidade.

17.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes do fornecimento dos produtos/prestação dos serviços.

17.3. Incumbe à Contratada o ônus da prova da regularidade dos produtos/serviços.

18. CLÁUSULA **DÉCIMA OITAVA** - DA PUBLICAÇÃO

18.1. A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município será providenciada pelo Contratante e a íntegra dos documentos da contratação será divulgada no Portal de Transparência do Município.

19. CLÁUSULA **DÉCIMA NONA** - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. As questões decorrentes do presente instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, na Comarca de Capanema-PR.

19.2. A execução da contratação, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/1993, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

19.3. Faz parte integrante deste instrumento, aplicando-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão Presencial nº 125/2022,** o seu respectivo Termo de referência, e a proposta definitiva de preços da contratada.

E assim, foi lavrado o presente instrumento, que vai assinado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Senhor Américo Bellé, e pelo(a) **Sr.(a) ANDRE LUIZ DENGO**, representante da Contratada

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, 01 de fevereiro de 2023

Documento assinado digitalmente
ANDRE LUIZ DENGO
Data: 01/02/2023 16:39:01-0300
Verifique em https://verificador.iti.br

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Contratante

ANDRE LUIZ DENGO
Representante Legal
ROBOTICA DE SUCESSO LTDA
Contratada

1.º Termo Aditivo ao Contrato nº 18/2023, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA e de outro lado a empresa ROBOTICA DE SUCESSO LTDA.

Pelo presente instrumento que firma de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, já qualificado nos autos, e de outro lado a empresa ROBOTICA DE SUCESSO LTDA., sediada na AV INDEPENDÊNCIA, 505, SALA 10 - SOBRE LOJA 04 - CEP: 85760000 - BAIRRO: SAO JOSE OPERARIO, na cidade de Capanema/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 47.347.671/0001-97, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ANDRE LUIZ DENGO, portador do RG nº 142337860 e do CPF nº 117.138.209-00., e-mail da empresa: andre@roboticadesucesso.com.br, também já qualificada nos autos, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 10.520/2022 e nº 8.666/1993, ajustam o presente termo aditivo ao contrato administrativo nº 18/2023, decorrente do processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº 125/2022 e de acordo com o Parecer Jurídico nº 194/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Acresce-se ao quantitativo do item 7 o montante de 200 (duzentas) horas, totalizando um acréscimo de valor contratual de R$ 14.840,00 (quatorze mil, oitocentos e quarenta reais).

§ 1º Com o acréscimo de quantitativo, a Cláusula Primeira do Contrato Administrativo nº 18/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

"1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO
1.1. *(...).*

Item	*Código do produto /serviço*	*Descrição do produto/serviço*	*Marca do produto*	*Unidade de medida*	*Quantidade*	*Preço unitário*	*Preço total*
1	*65412*	*CAPACITAÇÃO TÉCNICA TEÓRICA (PROFESSORES).*	*ROBÓTICA DE SUCESSO*	*UN*	*104*	*482,10*	*50.138,40*
2	*65413*	*KITS TECNOLÓGICOS PARA CAPACITAÇÃO TÉCNICA PRÁTICA.*	*ROBÓTICA DE SUCESSO*	*UN*	*180*	*991,24*	*178.423,20*
3	*65414*	*MATERIAL DIDÁTICO FÍSICO (ALUNOS).*	*ROBÓTICA DE SUCESSO*	*UN*	*1.980*	*86,26*	*170.794,80*
4	*65415*	*MATERIAL DIDÁTICO FÍSICO (PROFESSORES).*	*ROBÓTICA DE SUCESSO*	*UN*	*65*	*121,82*	*7.918,30*
5	*65416*	*PLATAFORMA DIGITAL (ALUNOS).*	*ROBÓTICA DE SUCESSO*	*UN*	*1.980*	*188,93*	*374.081,40*
6	*65417*	*PLATAFORMA DIGITAL (PROFESSORES).*	*ROBÓTICA DE SUCESSO*	*UN*	*65*	*328,07*	*21.324,55*
7	*65418*	*PROFESSOR TÉCNICO TERCEIRIZADO PARA ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES NAS ESCOLAS.*	*ROBÓTICA DE SUCESSO*	*H*	*440*	*74,20*	*32.648,00*

1.2. Na hipótese de encerramento da vigência do contrato, sem prorrogação acordada entre as partes, fica permitida a supressão total do saldo contratual porventura existente, sem qualquer direito de indenização por parte da Contratada."

§ 2º A Cláusula Quarta do Contrato Administrativo nº 18/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"4. CLÁUSULA **QUARTA** - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO*

***4.1.** O valor total da contratação é de R$ **835.328,65** (oitocentos e trinta e cinco mil trezentos e vinte e oito reais e sessenta e cinco centavos).*

***4.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado."*

CLÁUSULA SEGUNDA - A Cláusula Segunda do Contrato Administrativo nº 18/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"2. CLÁUSULA **SEGUNDA** - DO REGIME DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS*

***2.1.** O objeto desta contratação deve ser fornecido/prestado pela Contratada respeitando-se o disposto no termo de referência, no instrumento convocatório, se cabível, na proposta, de acordo com as normas técnicas aplicáveis e nos termos deste instrumento contratual.*

***2.2.** Serão observadas as seguintes regras básicas:*

***2.2.1.** Quando necessitar do produto ou da prestação de serviço, o qual seja objeto do contrato, o órgão público interessado elaborará um requerimento de compra/prestação de serviço, que conterá, ao menos, as seguintes informações:*

a) *identificação do órgão público solicitante;*
b) *descrição dos objetos a serem adquiridos ou os serviços a serem prestados;*
c) *local onde serão entregues os objetos ou prestados os serviços;*
d) *prazo para entrega dos objetos ou para a prestação dos serviços;*
e) *quantidade, medidas e especificações dos objetos ou serviços, quando for o caso;*
f) *justificativa da quantidade do objeto e da sua necessidade;*
g) *assinatura da(o) responsável pelo órgão público solicitante.*

***2.2.2.** O requerimento indicado no subitem 2.2.1 deverá ser enviado à Secretaria Municipal de Finanças, a qual emitirá a requisição de empenho, juntamente ou não com a nota de empenho, e devolverá a documentação para o órgão interessado.*

***2.2.3.** O órgão interessado encaminhará o requerimento, juntamente com a requisição de empenho e/ou a nota de empenho, para a empresa contratada, via e-mail.*

***2.2.4.** A Contratada fornecerá o produto ou prestará o serviço nos termos constantes do requerimento indicado no subitem 2.2.1, cujo prazo será contado a partir do dia seguinte ao encaminhamento do e-mail de que trata o subitem anterior.*

***2.3.** Salvo em situação excepcional, a Contratada somente deve fornecer o objeto ou prestar o serviço quando lhe for encaminhado o requerimento indicado no subitem 2.2.1.*

***2.4.** A recusa fundamentada no subitem 2.3 não gera responsabilidade ou penalização à Contratada.*

***2.5.** O não cumprimento do disposto nesta Cláusula enseja a nulidade da contratação e a possibilidade de responsabilização dos envolvidos.*

***2.6.** Salvo em situação excepcional, o fornecimento de objetos ou a prestação dos serviços pelo licitante contratado sem o prévio recebimento do requerimento a que alude subitem 2.2.1 configura a concorrência da Contratada para a nulidade da contratação.*

***2.7.** Os requerimentos confeccionados pela Secretaria interessada, após o recebimento definitivo do objeto da contratação, **deverão ser digitalizados, incluídos no sistema disponível e armazenados em arquivo próprio** da Secretaria Municipal de Finanças ou na própria Secretaria solicitante, permitindo a fiscalização de órgãos internos e externos."*

CLÁUSULA TERCEIRA - Prorroga-se a vigência do Contrato Administrativo nº 18/2023 pelo prazo de 11 (onze) meses, a partir do termo final originalmente previsto no contrato.

Parágrafo único. Com a prorrogação, a Cláusula Terceira do Contrato Administrativo nº 18/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"3. CLÁUSULA **TERCEIRA** - PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO*
>
> ***3.1.** O prazo de vigência da presente contratação será de **23 (vinte e três) meses**, a partir da data da assinatura deste instrumento.*
>
> ***3.2.** O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de 01/02/2023 e encerramento em **31/12/2024**."*

CLÁUSULA QUARTA - As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este instrumento, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Município de Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 3 dia(s) do mês de outubro de 2023.

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

ANDRE LUIZ DENGO
Representante Legal
ROBOTICA DE SUCESSO LTDA
Contratada

2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 18/2023, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA e de outro lado a empresa ROBOTICA DE SUCESSO LTDA.

Pelo presente instrumento que firma de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, já qualificado nos autos, e de outro lado a empresa ROBOTICA DE SUCESSO LTDA., sediada na AV INDEPENDÊNCIA, 505, SALA 10 - SOBRE LOJA 04 - CEP: 85760000 - BAIRRO: SAO JOSE OPERARIO, na cidade de Capanema/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 47.347.671/0001-97, doravante designado(a) CONTRATADO, neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(a) ANDRE LUIZ DENGO, portador do RG nº 142337860 e do CPF nº 117.138.209-00., e-mail da empresa: andre@roboticadesucesso.com.br, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 10.520/2022 e nº 8.666/1993, ajustam o presente termo aditivo ao contrato administrativo nº 18/2023, decorrente do processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº 125/2022 e de acordo com o Parecer Jurídico nº 24/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Acresce-se ao quantitativo do item 7 o montante de 819 (oitocentas e dezenove) horas, totalizando um acréscimo de valor contratual de R$ 60.769,80 (sessenta mil setecentos e sessenta e nove reais e oitenta centavos).

§ 1º Com o acréscimo de quantitativo e a necessidade de melhores especificações do item 7, a Cláusula Primeira do Contrato Administrativo nº 18/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO***

1.1. (...).

Item	*Código do produto/ serviço*	*Descrição do produto/serviço*	*Marca do produto*	*Unida-de de medida*	*Quanti-dade*	*Preço unitário*	*Preço total*
1	*65412*	*CAPACITAÇÃO TÉCNICA TEÓRICA (PROFESSORES).*	*ROBÓTICA DE SUCESSO*	*UN*	*104*	*482,10*	*50.138,40*
2	*65413*	*KITS TECNOLÓGICOS PARA CAPACITAÇÃO TÉCNICA PRÁTICA.*	*ROBÓTICA DE SUCESSO*	*UN*	*180*	*991,24*	*178.423,20*
3	*65414*	*MATERIAL DIDÁTICO FÍSICO (ALUNOS).*	*ROBÓTICA DE SUCESSO*	*UN*	*1.980*	*86,26*	*170.794,80*
4	*65415*	*MATERIAL DIDÁTICO FÍSICO (PROFESSORES).*	*ROBÓTICA DE SUCESSO*	*UN*	*65*	*121,82*	*7.918,30*
5	*65416*	*PLATAFORMA DIGITAL (ALUNOS).*	*ROBÓTICA DE SUCESSO*	*UN*	*1.980*	*188,93*	*374.081,40*
6	*65417*	*PLATAFORMA DIGITAL (PROFESSORES).*	*ROBÓTICA DE SUCESSO*	*UN*	*65*	*328,07*	*21.324,55*
7	*65418*	*PROFESSOR TÉCNICO TERCEIRIZADO PARA ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES NAS ESCOLAS.*	*ROBÓTICA DE SUCESSO*	*H*	*1.259*	*74,20*	*93.417,80*

***1.2.** Na hipótese de encerramento da vigência do contrato, sem prorrogação acordada entre as partes, fica permitida a supressão total do saldo contratual porventura existente, sem qualquer direito de indenização por parte da Contratada.*

***1.3.** As especificações de cada item do objeto da contratação estão previstas no Termo de Referência, na proposta comercial da empresa contratada e as contidas neste instrumento.*

1.4. Com relação ao item 7 ***(PROFESSOR TÉCNICO TERCEIRIZADO PARA ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES NAS ESCOLAS)***, além do disposto no Termo de Referência serão observadas as seguintes regras:

1.4.1. Qualificações Profissionais:

a) *O profissional deve possuir formação específica na área de robótica, programação e educação maker;*

b) *Experiência comprovada em ambientes educacionais, demonstrando habilidade em transmitir conhecimentos técnicos de maneira acessível para estudantes de diversas idades;*

c) *Capacidade de desenvolver e implementar um currículo de robótica que seja ao mesmo tempo desafiador e adequado ao nível dos alunos, com foco em aprendizado prático e teórico;*

d) *Habilidade para motivar os alunos, promovendo a participação ativa nas atividades propostas e incentivando a criatividade e o pensamento crítico.*

1.4.2. Suporte Técnico e Pedagógico:

a) *Disponibilização de pelo menos um profissional técnico capacitado para oferecer suporte técnico e pedagógico contínuo aos professores e alunos, assegurando a eficácia do programa de robótica;*

b) *O técnico deve ter competência para orientar a utilização dos kits de robótica, material didático e plataformas digitais, além de propor atividades e projetos inovadores que estimulem o engajamento e o aprendizado dos alunos.*

1.4.3. Infraestrutura e Recursos:

O profissional deverá ter a capacidade de adaptar-se a diferentes ambientes de aprendizagem, trabalhando com os recursos disponíveis na instituição e sugerindo melhorias ou acréscimos quando necessário para otimizar o ensino de robótica.

1.4.4. Metodologia de Ensino:

Aplicação de metodologias ativas de aprendizagem, com ênfase na educação maker e aprendizagem baseada em projetos, para fomentar o desenvolvimento de habilidades como trabalho em equipe, resolução de problemas e inovação.

1.4.5. Objetivos do Programa:

a) *Fornecer aos alunos uma base sólida em robótica e programação, complementando a educação formal com habilidades práticas em tecnologia;*

b) *Preparar os alunos para competições de robótica nacionais e internacionais, estimulando o desenvolvimento de habilidades competitivas e colaborativas;*

c) *Promover a inclusão digital e o interesse pelas ciências exatas, tecnologia, engenharia e matemática (STEM) entre os estudantes.*

1.4.6. Entrega e Execução:

a) *O serviço deverá ser executado conforme o calendário escolar, com ajustes flexíveis conforme as necessidades da instituição de ensino e dos alunos;*

b) *Relatórios periódicos de progresso e avaliações do desempenho dos alunos deverão ser fornecidos, garantindo a transparência e a adaptabilidade do programa de ensino;*

c) *Os serviços serão prestados nas unidades de ensino do Município ou nos locais indicados pela SEMEC;*

d) *As despesas de transporte e o tempo de deslocamento dos profissionais até ou entre as unidades de ensino do Município são de responsabilidade do Contratado;*

e) *O tempo da prestação de serviço será calculado conforme o número de horas efetivamente ministradas pelos profissionais.*

§ 2º Em razão do acréscimo de quantitativo e, por consequência, do valor global, a Cláusula Quarta do Contrato Administrativo nº 18/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**4.** CLÁUSULA **QUARTA** - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO*

4.1. *O valor total da contratação é de R$* ***896.098,45*** *(oitocentos e noventa e seis mil noventa e oito reais e quarenta e cinco centavos).*

4.2. *No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado."*

CLÁUSULA SEGUNDA - A Cláusula Segunda do Contrato Administrativo nº 18/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"2. CLÁUSULA **SEGUNDA** - DO REGIME DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS*

2.1. *Com relação aos **itens 2 a 6**, o objeto desta contratação deve ser fornecido/prestado pela Contratada respeitando-se o disposto no termo de referência, no instrumento convocatório, se cabível, na proposta, de acordo com as normas técnicas aplicáveis e nos termos deste instrumento contratual.*

2.2. *Serão observadas as seguintes regras básicas:*

2.2.1. *Quando necessitar do produto ou da prestação de serviço, o qual seja objeto do contrato, o órgão público interessado elaborará um requerimento de compra/prestação de serviço, que conterá, ao menos, as seguintes informações:*

a) *identificação do órgão público solicitante;*

b) *descrição dos objetos a serem adquiridos ou os serviços a serem prestados;*

c) *local onde serão entregues os objetos ou prestados os serviços;*

d) *prazo para entrega dos objetos ou para a prestação dos serviços;*

e) *quantidade, medidas e especificações dos objetos ou serviços, quando for o caso;*

f) *justificativa da quantidade do objeto e da sua necessidade;*

g) *assinatura da(o) responsável pelo órgão público solicitante.*

2.2.2. *O requerimento indicado no subitem 2.2.1 deverá ser enviado à Secretaria Municipal de Finanças, a qual emitirá a requisição de empenho, juntamente ou não com a nota de empenho, e devolverá a documentação para o órgão interessado.*

2.2.3. *O órgão interessado encaminhará o requerimento, juntamente com a requisição de empenho e/ou a nota de empenho, para a empresa contratada, via e-mail.*

2.2.4. *A Contratada fornecerá o produto ou prestará o serviço nos termos constantes do requerimento indicado no subitem 2.2.1, cujo prazo será contado a partir do dia seguinte ao encaminhamento do e-mail de que trata o subitem anterior.*

2.3. *Salvo em situação excepcional, a Contratada somente deve fornecer o objeto ou prestar o serviço quando lhe for encaminhado o requerimento indicado no subitem 2.2.1.*

2.4. *A recusa fundamentada no subitem 2.3 não gera responsabilidade ou penalização à Contratada.*

2.5. *O não cumprimento do disposto nesta Cláusula enseja a nulidade da contratação e a possibilidade de responsabilização dos envolvidos.*

2.6. *Salvo em situação excepcional, o fornecimento de objetos ou a prestação dos serviços pelo licitante contratado sem o prévio recebimento do requerimento a que alude subitem 2.2.1 configura a concorrência da Contratada para a nulidade da contratação.*

2.7. *Os requerimentos confeccionados pela Secretaria interessada, após o recebimento definitivo do objeto da contratação, **deverão ser digitalizados, incluídos no sistema disponível e armazenados em arquivo próprio** da Secretaria Municipal de Finanças ou na própria Secretaria solicitante, permitindo a fiscalização de órgãos internos e externos."*

2.8. *Com relação aos **itens 1 e 7**, serão observadas as seguintes regras básicas.*

2.8.1. *O Contratado deverá prestar serviços, observado o cronograma e as diretrizes da SEMEC, nas dependências das seguintes instituições de ensino:*

a) *Escola Municipal Janete Katzwinkel;*

b) *Escola Municipal Tancredo Neves.*

2.8.2. *A SEMEC estabelecerá um cronograma de horas/aulas, indicando o(s) dia(s) da semana, os horários e o local da prestação dos serviços, permitida a alteração dos locais de prestação dos serviços.*

2.8.3. *O cronograma poderá ser alterado durante a execução dos serviços por necessidade da Administração.*

2.8.4. *Os profissionais deverão se deslocar até os locais onde serão prestados os serviços por conta do Contratado.*

2.8.5. *A prestação dos serviços deverá ser em local, data e horário estipulados pela SEMEC, ficando a cargo do Contratado todos os custos com deslocamento até o local definido para a prestação dos serviços.*

2.8.6. *Os Serviços poderão ser ser prestados diariamente, semanalmente, mensalmente ou esporadicamente, conforme disponibilidade e programação da SEMEC.*

2.8.7. Será exigido que o Contratado, na impossibilidade de prestar os serviços em uma determinada data e/ou horário, informe formalmente ao Secretário da pasta ou ao Fiscal do contrato, para fins de registro e indicação de alteração de horários, se possível.

*2.8.9. Mensalmente, até o 1º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, caberá ao contratado apresentar **relatório dos serviços prestados**, por escrito, preferencialmente por meio digital, ao fiscal da contratação, ao qual competirá, no prazo de até 5 (cinco) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento definitivo.*

*2.8.10. O **relatório dos serviços prestados** deverá conter, ao menos, as seguintes informações:*

a) identificação do Contratado;

b) identificação do mês e do ano em que os serviços foram prestados;

c) identificação dos serviços prestados;

d) indicação da quantidade de horas prestadas em cada unidade de ensino e datas respectivas;

e) Assinatura do contratado.

*2.8.11. Com o **relatório dos serviços prestados** e o termo de recebimento definitivo, o Secretário da pasta formulará o requerimento de empenho e de pagamento, encaminhando-o, na sequência, ao setor competente para emissão da nota de empenho e demais procedimentos contábeis.*

CLÁUSULA TERCEIRA - A Cláusula Décima Segunda do Contrato Administrativo nº 18/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"12. CLÁUSULA **DÉCIMA SEGUNDA** - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO*

12.1. (...)

(...)

12.11. (...)

12.12. Condições específicas de recebimento relacionadas ao item 7:

*12.12.1. Mensalmente, até o 1º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, caberá ao contratado apresentar **relatório dos serviços prestados**, por escrito, preferencialmente por meio digital, ao fiscal da contratação, ao qual competirá, no prazo de até 5 (cinco) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento definitivo.*

*12.12.2. O **relatório dos serviços prestados** deverá conter, ao menos, as seguintes informações:*

a) identificação do Contratado;

b) identificação do mês e do ano em que os serviços foram prestados;

c) identificação dos serviços prestados;

d) indicação da quantidade de horas prestadas em cada unidade de ensino e datas respectivas;

e) Assinatura do contratado.

*12.12.3. O **termo de recebimento definitivo**, a ser emitido pelo fiscal da contratação, deverá conter, ao menos, as seguintes informações:*

a) Identificação do contratado;

b) identificação do número deste processo de contratação e do número do contrato;

c) Identificação do mês e do ano em que os serviços foram prestados;

d) A informação de que os serviços foram prestados de forma adequada;

e) A informação de conferência e atesto do relatório dos serviços prestados, apresentado pelo contratado;

f) Assinatura do fiscal da contratação;

g) Aval do Secretário Municipal de Educação e Cultura.

12.12.4. O contratado não poderá a se negar a prestar os serviços solicitados enquanto pendente o pagamento de serviços prestados, caso não entregue os documentos indicados nesta cláusula.

12.12.5. O recebimento definitivo mensal da prestação de serviços poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando a prestação de serviços estiver em desacordo com os documentos da presente contratação (termo de referência, edital e contrato).

12.12.6. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade civil e pela responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução dos serviços, nos limites estabelecidos pela lei ou neste instrumento.

12.12.7. Independentemente de abertura de processo administrativo para apurar a conduta do contratado, o Secretário Municipal da Fazenda Pública poderá, mediante despacho, suspender o pagamento da nota fiscal em análise, como medida preventiva.

262

12.12.8. Regularizados os serviços pelo contratado, o pagamento será liberado, total ou parcialmente, de acordo com a deliberação do Secretário Municipal da Fazenda Pública.

12.12.9. O pagamento somente não será liberado totalmente na hipótese de abertura de processo administrativo para apurar a responsabilidade da empresa contratada."

CLÁUSULA QUARTA - As demais cláusulas do contrato originário e do 1° Termo aditivo, não atingidas por este instrumento, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 16 de fevereiro de 2024.

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

ANDRE LUIZ DENGO
Representante Legal
ROBOTICA DE SUCESSO LTDA
Contratado

3º Termo Aditivo ao Contrato nº 18/2023, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa ROBOTICA DE SUCESSO LTDA

Pelo presente instrumento que firma de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, já qualificado nos autos, e de outro lado a empresa ROBOTICA DE SUCESSO LTDA., CNPJ sob o nº 47.347.671/0001-97, também já qualificada nos autos, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 10.520/2022 e nº 8.666/1993, ajustam o presente termo aditivo ao Contrato Administrativo nº 18/2023, decorrente do processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº 125/2022 e de acordo com o Parecer Jurídico nº 287/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA Fica Aditivado o Presente Contrato nº 18/2023 para mais 12(doze) meses, fica também aditivado seu quantidade conforme abaixo, Valor Total do Aditivo R$ 85.855,66 (Oitenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e seis centavos)

Lote	Item	Código do produto/ serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade Acrescida	Valor Unitário após aplicação do Indice	Valor total
01	3	65414	MATERIAL DIDÁTICO FÍSICO (ALUNOS).	UN	121,00	86,26	10.437,46
01	4	65415	MATERIAL DIDÁTICO FÍSICO (PROFESSORES).	UN	10	121,82	1.218,20
01	7	65418	PROFESSOR TÉCNICO TERCEIRIZADO PARA ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES NAS ESCOLAS.	H	1000	74,20	74.200,00

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 30 dia(s) do mês de Dezembro de 2024

AMERICO BELLE
Prefeito Municipal

ANDRE LUIZ DENGO
Representante Legal
ROBOTICA DE SUCESSO LTDA
Contratado

4º Termo Aditivo ao Contrato nº 18/2023, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa ROBOTICA DE SUCESSO LTDA

Pelo presente instrumento que firma de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, já qualificado nos autos, e de outro lado a empresa ROBOTICA DE SUCESSO LTDA., CNPJ sob o nº 47.347.671/0001-97, também já qualificada nos autos, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 10.520/2022 e nº 8.666/1993, ajustam o presente termo aditivo ao Contrato Administrativo nº 18/2023, decorrente do processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº 125/2022 e de acordo com o Parecer Jurídico nº 287/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA Foi aplicado o Indice IPCA – Indice de Preços ao Consumidor Amplo, Valor do Aditivo R$ 52.545,98 (Cinquenta e dois mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e noventa e oito centavos)

Lote	Item	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Saldo	Valor Contrado	Preço unitário após aplicação do Indice	Preço total
01	1	CAPACITAÇÃO TÉCNICA TEÓRICA (PROFESSORES).	UN	20	482,10	523,24	822,80
01	2	KITS TECNOLÓGICOS PARA CAPACITAÇÃO TÉCNICA PRÁTICA.	UN	90	991,24	1075,82	7.612,22
01	3	MATERIAL DIDÁTICO FÍSICO (ALUNOS).	UN	700	86,26	93,62	5.152,00
01	4	MATERIAL DIDÁTICO FÍSICO (PROFESSORES).	UN	10	121,82	132,21	103,90
01	5	PLATAFORMA DIGITAL (ALUNOS).	UN	1.686	188,93	205,05	27.178,32
01	6	PLATAFORMA DIGITAL (PROFESSORES).	UN	65	328,07	356,06	1.819,35
01	7	PROFESSOR TÉCNICO TERCEIRIZADO PARA ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES NAS ESCOLAS.	H	1.557,25	74,20	80,53	9.857,39

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 17 dia(s) do mês de Dezembro de 2024

AMERICO BELLE
Prefeito Municipal

ANDRE LUIZ DENGO
Representante Legal
ROBOTICA DE SUCESSO LTDA
Contratado